



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Vara Única da Comarca de São José do Belmonte

AV. EUCLIDES DE CARVALHO, S/N, Fórum Dr. Geraldo Sobreira de Moura, Centro, SÃO JOSÉ DO BELMONTE - PE - CEP: 56950-000 - F:(87) 38842940

Processo nº. **0000446-58.2020.8.17.3370**

AUTOR:AMILTON LEANDRO DE SOUZA MORAES

RÉ: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A

DESPACHO

Trata-se de *ação de cobrança de seguro DPVAT* ajuizada por **AMILTON LEANDRO DE SOUZA MORAES** em desfavor da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, ambos qualificados na inicial, por via da qual busca a condenação da requerida ao pagamento de indenização a que faz jus, devidamente corrigida, nos termos da Lei nº 6.194/74.

Inicialmente, alegada a necessidade da parte autora e a ante a inexistência de prova em contrário, **DEFIRO** o pedido de gratuidade processual, com fulcro no art. 99, §3º, do CPC.

Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (art.139, inc. VI, do CPC, e Enunciado nº 35 da ENFAM).

CITE-SE a requerida para integrar a relação jurídico-processual (art. 238 do CPC) e oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (arts. 219 e 335 do CPC), sob pena de revelia e presunção de veracidade das alegações de fato aduzidas pela parte requerente (art. 344 do CPC), cujo termo inicial será a data prevista no art. 231 do CPC, de



acordo com o modo como foi feita a citação (art. 335, inc. III, do CPC).

Apresentada contestação, **INTIME-SE** a parte autora para apresentar **RÉPLICA**, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, com fundamento nos arts. 6º e 10 do CPC, facuto às partes, a começar pelo(a) autor(a) - no prazo de 05 (cinco) dias -, **APONTAREM, DE MANEIRA CLARA, OBJETIVA E SUCINTA**, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide.

Quanto às questões de fato, **DEVERÃO INDICAR A MATÉRIA QUE CONSIDERAM INCONTROVERSA**, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação.

Com relação ao restante, remanescendo controvérsia, **DEVERÃO ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO, OBJETIVA E FUNDAMENTADAMENTALMENTE, SUA RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA**.

O SILENCIO OU O PROTESTO GENÉRICO POR PRODUÇÃO DE PROVAS SERÃO INTERPRETADOS COMO ANUÊNCIA AO JULGAMENTO ANTECIPADO, INDEFERINDO-SE, AINDA, OS REQUERIMENTOS DE DILIGÊNCIAS INÚTEIS OU MERAMENTE PROTELATÓRIAS.

Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, se manifestar sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo.

Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado.

Registre-se, ainda, que **NÃO SERÃO CONSIDERADAS RELEVANTES AS QUESTÕES NÃO ADEQUADAMENTE DELINEADAS E FUNDAMENTADAS NAS PEÇAS PROCESSUAIS, ALÉM DE TODOS OS DEMAIS ARGUMENTOS INSUBSTENTES OU ULTRAPASSADOS PELA JURISPRUDÊNCIA REITERADA.**

INTIMEM-SE.

Expedientes necessários.

Nos termos dos arts. 27, 28, § 4º, e 32, parágrafo único, da Lei Estadual nº 16.397/2018 (Código de Procedimento em matéria processual no âmbito do Estado de Pernambuco), atribuo ao presente ato, assinado eletronicamente, força de MANDADO / OFÍCIO / CARTA / CARTA PRECATÓRIA, para fins de possibilitar o seu célere



cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda via como instrumento hábil para tal.

São José do Belmonte/PE, 06 de outubro de 2020.

JOÃO BOSCO LEITE DOS SANTOS JUNIOR

Juiz Substituto



Assinado eletronicamente por: JOAO BOSCO LEITE DOS SANTOS JUNIOR - 07/10/2020 03:29:34
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100703293425600000067816305>
Número do documento: 20100703293425600000067816305

Num. 69154236 - Pág. 3